



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SDETI

Edital de Chamamento Público destinado à seleção de pessoas jurídicas atuantes no mercado de microcrédito local, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal nº 6.942/2021 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 6.518/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, no que couber, dos Princípios gerais norteadores da Administração Pública, insertos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Pelotas-RS

2022

Página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SDETI

O Município de Pelotas, com fundamento na Lei Municipal nº 6.942/2021 e no Decreto Municipal nº 6.518/2021, torna público o presente Edital de Chamamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se à seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, instituído pela Lei Municipal nº 6.942/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.942/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, no que couber, dos princípios gerais norteadores da Administração Pública, insertos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

1.2. O referido Programa tem por objetivo disponibilizar, de forma mais rápida e com juros subsidiados pelo município, linhas de microcrédito produtivo orientado, exclusivamente aos Microempreendedores Individuais – MEI's, sediados no Município de Pelotas, em atenção à ordem de preferência estabelecida no art. 25 da Lei Municipal nº 6.942/2021.

1.3. O subsídio a que se refere o subitem anterior, importará em um aporte recursos municipais no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que servirá de custeio para os juros remuneratórios das operações de microcrédito realizadas pela instituição parceira, no âmbito do respectivo Programa, observado o percentual máximo de juros de até 3% ao mês, incluído neste o custo efetivo da operação.

| ANO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|------|-------------------|---------------------|------------------|
| 2022 | 23.694.0102.2028 | 3.3.90.39.00.00 | 001 |

1.4. As linhas de financiamento serão de R\$1.000,00(hum mil reais) que corresponderão a 60% do ofertado e até R\$5.000,00(cinco mil reais) correspondente a 40% do ofertado, observado o limite da garantia, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- a) 50% destinados aos empreendedores sediados nos bairros e distritos, incluso o percentual do art. 20, §2º da Lei Municipal nº 6.942/2021;
- b) 50% destinados aos empreendedores sediados na região central da cidade de Pelotas/RS, incluso o percentual do art. 20, §2º da Lei Municipal nº 6.942/2021.

1.5. Os prazos de financiamento serão de no mínimo 8 (oito) meses e de no máximo 12 (doze) meses, sendo limitado a uma operação por CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) no período de 12 (doze) meses.

1.6. Os recursos destinados pelo município à operacionalização do respectivo Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios, eventualmente devidos pelos beneficiários, aos agentes financeiros ou operadores credenciados pela instituição por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

1.7. Em havendo atraso no pagamento da parcela por parte do empreendedor beneficiado, será cobrado o valor integral dos juros correspondente ao respectivo mês de atraso, sem subsídio municipal, acrescido de juros de mora e multa, sendo a cobrança de total responsabilidade do parceiro de crédito em relação ao tomador do empréstimo.

1.8. A operacionalização do Programa deverá obedecer, fielmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.942/2021 que o institui, bem como no Decreto Municipal nº 6.518/2021 que o regulamenta e às cláusulas e regramentos constantes do presente edital e seus anexos.

1.9. A instituição parceira encaminhará, mensalmente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento especialmente instituída para tal fim, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do respectivo Programa, com atestado de adimplência contratual de quitação do principal no vencimento, para fins de acompanhamento e fiscalização da adequada execução do objeto da parceria, detalhando, no mínimo:

- a) o número e a data do contrato;
- b) o valor do crédito concedido;
- c) o valor dos juros remuneratórios (custo efetivo) subsidiados;
- d) a data do pagamento do subsídio; e
- f) os números do CNPJ do beneficiário e do agente financeiro ou operador credenciado.

1.10. Em caso de inadimplência do beneficiário, é dever da instituição financeira operadora do programa, comunicar imediatamente o município.

1.11. Verificada a inadimplência do beneficiário, haverá automática desobrigação municipal quanto à parcela referente aos juros remuneratório, independentemente de cumprida a comunicação prevista no item 1.10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

1.12. A instituição financeira deverá apresentar prestação de contas pormenorizada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, em até 30 (trinta) dias após o término da parceria, de todos os recursos públicos recebidos no âmbito do presente programa, acompanhada da documentação comprobatória.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste certame instituições financeiras, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor ou demais instituições, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com atividade dedicada a programas de microcrédito e atuação junto ao município ou região, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 5.645/2009.

2.2. Não será admitida a participação de:

- a) Instituições declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Instituições de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Instituições em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Instituições cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- f) Instituições proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g) Pessoas físicas;
- h) Pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- i) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa/instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

2.4. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão.

2.5. Não poderão pleitear a participação neste Chamamento instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 e/ou tenham sofrido, no âmbito de qualquer esfera da Administração Pública, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. DO ENVIO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. As instituições interessadas deverão encaminhar à Comissão de Seleção da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI, sito à Rua Félix da Cunha 603, de segunda à sexta-feira das 8h30min às 13h30min, proposta, devidamente firmada pelo representante legal da instituição, observados os parâmetros estabelecidos no item 3,7 deste edital, em especial o percentual máximo de 3% juros incidente na operação e o valor total de multiplicação do crédito que conseguirá atingir.

3.2. Para fins de cálculo da taxa de juros a que se refere o item anterior deverá ser considerado o Custo Efetivo Total da Operação, não sendo admitida a utilização de taxa de juros nominal.

3.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão de Seleção da SDETI, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado.

3.4. O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SDETI

Prefeitura de Pelotas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação
– SDETI

Empresa/instituição: _____

CNPJ: _____

3.5. No ato da entrega da proposta, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

3.6. A abertura do envelope se dará em sessão pública, em data a ser publicada no Diário Oficial do Município de Pelotas-RS e no site do município (www.pelotas.com.br), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

3.7. A proposta a ser apresentado pela instituição deverá estar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal da instituição, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- a) síntese da proposta a ser desenvolvida, informando as metodologias utilizadas no processo de concessão orientada de microcrédito, como uso de tecnologias remotas, capacitação técnica empresarial, orientação financeira, aval solidário, dentre outras, pautada no fortalecimento do mercado de microcrédito e da economia local do município;
- b) taxa de juros máxima a ser executada nos contratos, observado o limite de 3% ao mês, considerando-se neste percentual o valor relativo ao custo efetivo total da operação;
- c) linhas de crédito oferecidas, de acordo com finalidade da utilização dos recursos, observado o intervalo compreendido entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00, conforme art. 20, III da Lei Municipal nº 6.942/2021 e os percentuais de distribuição trazidos no art. 2º, §4º do Decreto Municipal nº 6.518/2021;
- d) planilha descritiva de cálculo com a simulação da capacidade de multiplicação do valor total aportado pelo município, o qual deverá ser garantido pela instituição no quantitativo de até 10 vezes ou mais, conforme art. 20, II da Lei Municipal nº 6.942/2021;
- e) comprovação de experiência prévia, se houver, em outros programas de microcrédito com juros subsidiados pelo Poder Público, mediante a juntada de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público.

3.8. Para fins de análise e julgamento das propostas/projetos apresentados, levar-se-á em consideração a seguinte pontuação:

| Proposta | Pontuação | Total |
|--------------|---|-------------------|
| Item 3.7, a) | 01 a 02 Sendo: 01 - atende parcialmente 02 – atende integralmente | Máximo: 02 |
| Item 3.7, b) | 01 a 03 Sendo: 01 – taxa de 3% 02 – entre 2,80% a 2,99% 03 – inferior a 2,80% | Máximo: 03 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

| | | |
|--------------|--|-------------------------|
| Item 3.7, d) | 01 a 03 Sendo: 01 – Capacidade de multiplicação de até 08 vezes do valor aportado; 02 - Capacidade de multiplicação de até 09 vezes do valor aportado; 03 - Capacidade de multiplicação de até 10 vezes ou mais do valor aportado. | Máximo: 03 |
| Item 3.7, e) | 01 a 02 Sendo: 01 - Apresentação de um atestado ou certidão de experiência prévia em programa de juro zero; 02 – Apresentação de dois ou mais atestados ou certidões de experiência prévia em programa de juro zero. | Máximo 02 |
| | | Total: 10 pontos |

3.9. No ato da entrega da proposta, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição, contendo a data, hora e servidor que recebeu a proposta.

3.10. A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da instituição, acompanhada de uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

3.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

3.12. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 04 de abril de 2022, às 9h no Salão Nobre do Paço Municipal, Pelotas/RS, sendo franqueado o acesso aos interessados conforme cumprimento das medidas sanitárias vigentes, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes, sendo suspensa a sessão para análise das propostas pela respectiva comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

3.13. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios objetivos de julgamento trazidos no quadro do item 3.8 deste edital.

3.14. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 3.8, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

3.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito levando em consideração a menor taxa de juros apresentada. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para a seleção da instituição.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Do resultado preliminar de julgamento das propostas caberá recurso administrativo, ao colegiado que o proferiu, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação e divulgação do resultado pelo município.

4.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.4. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

4.5. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [http:// www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

4.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da proposta e será dirigido à Comissão de Seleção do Edital que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para a decisão da autoridade imediatamente superior.

4.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Pelotas homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico na internet (<http://www.pelotas.com.br>) e no veículo oficial de publicação do município de Pelotas - Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> - as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da análise das propostas

4.8. A homologação do resultado não gera qualquer direito à instituição para a celebração da parceria.

5. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

5.1. A instituição melhor classificada no âmbito deste edital será convocada para a formalização da parceria, mediante a apresentação da documentação de habilitação e assinatura do instrumento jurídico correspondente para a celebração do ajuste.

5.2. A instituição selecionada deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômica, trabalhista e de qualificação técnica, através da apresentação da documentação abaixo elencada.

5.3. Da Habilitação Jurídica

5.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) No caso de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá, ainda, ser apresentado o respectivo comprovante de qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- e) Apresentar as declarações, devidamente firmadas pela representante legal, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III.

5.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pelo município sede da instituição ou pelo município de Pelotas, caso possua inscrição no âmbito desta municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

5.6. Da Qualificação Técnica

5.6.1. Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado; **OU**

5.6.2. Demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitadas os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação efetiva no mercado.

5.7. Havendo dúvida em relação a documentação apresentada ou quando verificada a falta de documentos ou a juntada de documentação com o prazo de validade vencido, quando houver, a Comissão de Seleção poderá notificar a instituição para esclarecimentos ou complementação da documentação, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de inabilitação e consequente chamamento da próxima classificada para habilitar-se ao certame.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br e no veículo oficial de publicação do município de Pelotas - Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

6.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser solicitados à Comissão de Seleção, através de ofício entregue na Rua Félix da Cunha, nº 603, centro na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, durante o horário das 8:30 às 13:30.

6.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

6.4. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

6.5. O presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar o descredenciamento da instituição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.7. Todos os custos decorrentes da participação da instituição no presente edital de chamamento e quaisquer outras despesas correlatas à participação no certame serão de inteira responsabilidade dos participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

6.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Anexo II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA IDONEIDADE

Anexo IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, 18 de março de 2022.

Gilmar Tadeu Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.